

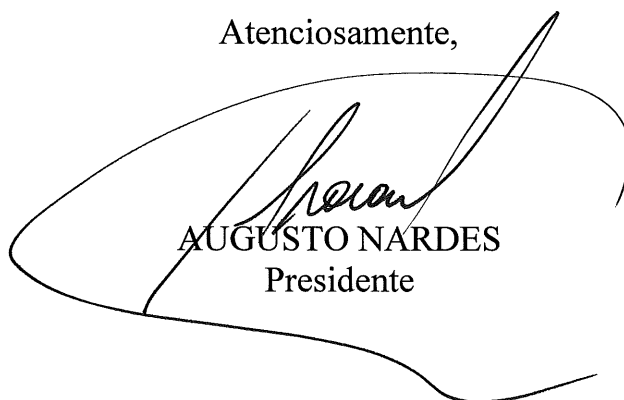
Aviso nº 288-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

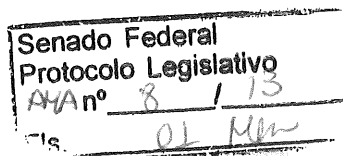
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 574/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-012.119/2012-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;

9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;

9.3.2. ao BNDES;

9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.7. à Controladoria Geral da União;

9.3.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0574-09/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário**TC 012.119/2012-1****Natureza(s):** Relatório de Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Rio de Janeiro.**Interessado:** Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).**Advogado constituído nos autos:** não há.

Sumário: ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO – MARACANÃ, CELEBRADA ENTRE O BNDES E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E QUE SE INSERE NO ESFORÇO PARA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE IMPORTEM A INTERRUPÇÃO DOS REPASSES DO FINANCIAMENTO. ADITIVOS CONTRATUAIS. ALTERAÇÃO DE PROJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM IRREGULARIDADE OU DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. AVALIAÇÃO DOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO ACOMPANHAMENTO A SER REALIZADO EM 2013, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROPOSTA AO RELATOR. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INFORMAÇÃO AO PARQUET. DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA TRATADA NO TC 003.464/2013-0. PRAZO EXÍGUO PARA O TÉRMINO DOS SERVIÇOS. INCLUSÃO DE OBRAS DO ENTONO NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. ADEQUADA ATUALIZAÇÃO DOS SITES DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA TRATATIVAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE, MATÉRIA ABORDADA NO TC 046.007/2012-1. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado em face da determinação contida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo adequadas, o relatório de acompanhamento elaborado pela SecexEstataisRJ, que contou com a anuência do diretor da unidade (peças 32/33):

"1. O Acórdão 678/2010-TCU-Plenário determinou à 9ª Secex e à 2ª Secex que promovessem, respectivamente, fiscalizações no BNDES e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Inicialmente, a 9ª Secex realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para o financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão Plenário 2.298/2010, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

3. Foi determinado também nesse Acórdão que fossem realizadas fiscalizações modalidade acompanhamento, individualizadas para cada financiamento de estádios e para o financiamento da obra do Corredor T5, única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo 2014.

4. A 9ª Secex tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, atuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

I. Detalhamento da Situação Atual do Financiamento e das Obras do Estádio do Maracanã

5. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre basicamente pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

6. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Maracanã, para o período compreendido entre 1/1/2012 e 31/12/2012:

- a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
- b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra; e
- c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções previstas para o entorno.

7. Abaixo são sumarizados dados sobre a execução do financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio do Maracanã (Contrato 10.2.1763.1, Operação 2702089), desembolsos já efetuados, e aditivo firmado:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	Valor total contratado (R\$)	Valor financiado (R\$)	Valor total da contrapartida (R\$)	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
Estado do Rio de Janeiro	400.000.000,00	400.000.000,00	459.442.423,48*	Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento	29/7/2011	15/8/2026

* - consoante Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 101/2010 (peça 15), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã-Rio 2014, o valor do contrato passou para R\$ 859.442.423,48.

Fonte: CGU

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio do Maracanã

<i>Rio de Janeiro</i>	<i>Estádio do Maracanã</i>	<i>10.2.1763.1</i>	<i>80.000.000,00</i>	<i>24/10/2011</i>
<i>Rio de Janeiro</i>	<i>Estádio do Maracanã</i>	<i>10.2.1763.1</i>	<i>168.000.000,00</i>	<i>20/8/2012</i>
<i>Rio de Janeiro</i>	<i>Estádio do Maracanã</i>	<i>10.2.1763.1</i>	<i>112.000.000,00</i>	<i>19/12/2012</i>
Total já desembolsado ao Estado do Rio de Janeiro para a obra de reforma do Estádio do Maracanã			360.000.000,00	
Total do Financiamento			400.000.000,00	
Percentual já desembolsado do financiamento – 90,00%				

Fonte: BNDES

Aditivos ao contrato de financiamento

Nº do Aditivo	Valor do aditivo	Objeto do Aditivo	Vigência do aditivo - início	Vigência do aditivo - término	Nova data de vigência
<i>1 do Contrato 10.2.1763.1</i>	<i>0</i>	<i>Criada obrigação de apresentação de estudo quanto à definição do modelo de concessão para operação do estádio. Criadas obrigações quanto ao projeto executivo para utilização das parcelas do financiamento.</i>	<i>13/12/2011</i>	<i>15/8/2026</i>	<i>15/8/2026</i>
<i>2 do Contrato 10.2.1763.1</i>	<i>0</i>	<i>Invalidada cláusula contratual que previa validação do projeto por entidade certificadora ambiental 15 meses antes do término do prazo para utilização dos recursos. Não mais exigida a contratação das obras de intervenção no entorno para utilização acima de 20% do crédito; mas exigida sim, a cada liberação, que não tenha havido comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo de 2014-GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado.</i>	<i>27/9/2012</i>	<i>15/8/2026</i>	<i>15/8/2026</i>

Fonte: BNDES

8. Abaixo são sumarizados os dados sobre o contrato para execução da obra, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã – Rio 2014 (Contrato 101/2010):

- a) data de Assinatura: 13/8/2010;
- b) início da vigência: 16/8/2010;
- c) fim da vigência: 1/2/2013;

- d) objeto: *Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo Maracanã;*
- e) valor original da execução financeira: R\$ 705.589.143,72;
- f) valor dos aditivos: R\$ 153.853.279,76;
- g) valor da execução financeira com aditivos: R\$ 859.442.423,48;
- h) Consórcio Maracanã – Rio 2014: Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção SA e Construtora Andrade Gutierrez SA;
- h) gerenciamento e fiscalização da Obra: Sondotécnica SA.

Situação da Obra

(fonte: CGU, Portal da Transparência – Copa 2014, posição de dez/2012)

<i>Início da intervenção e previsão de conclusão</i>	<i>Estágio da obra</i>	<i>Percentual executado</i>	<i>Pagamentos efetuados - acumulado total (R\$)</i>
<i>De ago/2010 a abr/2013 (segundo Portal da Transparência da CGU)</i>	<i>Içamento da cobertura, pelo processo conhecido por big lifting, e, em seguida, iniciada a montagem da membrana que cobrirá a arena. Outras etapas em andamento: acabamentos dos banheiros, bares e camarotes; recuperação das duas rampas monumentais; e implantação do novo sistema de drenagem do campo de jogo. Iniciada a instalação das cadeiras e dos equipamentos de áudio, luz, som e salas de controle e monitoramento (segundo o Portal da Copa do Governo Federal).</i>	<i>83% da obra (conforme medição de jan/13, informado pela CGU)</i>	<i>R\$ 438.358.122,53 (em nov/2012, segundo informado pela Sondotécnica SA, empresa fiscalizadora e gerenciadora)</i>

Aditivos ao Contrato da Obra			
<i>Nº</i>	<i>Data de assinatura</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Objeto</i>
<i>1º</i>	<i>31/3/2011</i>	<i>0,00</i>	<i>Alteração da planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens, sem alteração de valor e apresentação do novo cronograma físico-financeiro do Contrato.</i>
<i>2º</i>	<i>9/8/2011</i>	<i>0,00</i>	<i>Expectativa de as partes promoverem as devidas suspensões de exigibilidade das contribuições e dos impostos contemplados no RECOPA, previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB n. 1.176, de 22/07/2011. As partes se comprometem a promoverem, oportunamente a repactuação contratual decorrente dessas suspensões.</i>
<i>3º</i>	<i>31/10/2011</i>	<i>79.298.108,29</i>	<i>Foi alterada a planilha de quantidades e preços com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, em atenção ao Acórdão TCU Plenário 2.333/2011-P. O valor contratual passou a ser de R\$784.887.252,01. Ficou pactuada nova data para a conclusão da obra: 28/02/2013. (peça 5)</i>
<i>4º</i>	<i>7/12/2011</i>	<i>0,00</i>	<i>Formalização da Planilha Estimativa de Desoneração desenvolvida com base nas atividades atreladas aos fatos geradores relacionados ao RECOPA a qual será empregada na revisão do valor contratual decorrente da incorporação dos benefícios fiscais contemplados. As partes deverão promover a repactuação do valor contratual visando à incorporação dos benefícios decorrentes do RECOPA, tomando por base os itens da Planilha Estimativa de Desoneração. (peça 6)</i>
<i>5º</i>	<i>4/6/2012</i>	<i>0,00</i>	<i>Alteração da Composição do Consórcio Maracanã Rio 2014 do Contrato nº 101/2010 firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã Rio 2014, doravante constituídos pelas empresas Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A. (empresa líder) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., bem como ratificar as demais cláusulas e</i>

			<i>condições do contrato original e os demais Termos Aditivos. (peça 7)</i>
6º	9/7/2012	55.028.390,76	<i>Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços ao Contrato nº 101/2010, bem como, a redução de valor do BDI. (peça 8)</i>
7º	23/10/2012	0,00	<i>Definição de como se darão a medição e o pagamento por eventuais itens não previstos e de acréscimos de quantidades de itens de obra. (peça 14)</i>
8º	8/11/2012	19.526.780,71	<i>Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços, de acordo com solicitação, justificativa e parecer favorável da Comissão de Fiscalização. (peça 15)</i>

8.1. *O parecer técnico da Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEOBRAS/RJ), peça 21, p. 63-78, apresenta que:*

- a) serão tomados como parâmetros, para itens pré-existentes, os preços adotados pelo TCU que subsidiaram o Acórdão Plenário 2.333/2011;*
- b) serviços novos, constantes da Tabela EMOP, seguem essa tabela;*
- c) serviços novos, sem correspondência na Tabela EMOP, passam por pesquisa de mercado, que deverá ser validada pelo contratante;*
- d) O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) foi habilitado no RECOPA por meio do Ato Declaratório Executivo 9 (ADE 9), publicado no DOU de 17/1/2012, da Receita Federal do Brasil, o que lhe permite auferir o benefício da diferença de BDI decorrente da supressão de PIS e COFINS da fatura dos serviços. Houve também a desoneração dos demais tributos abarcados pelo RECOPA em virtude da habilitação das empresas consorciadas, consoante publicações ocorridas nos dias 24/4 e 22/5 (ADE 80 e ADE 134 da RFB). Foram confirmadas essas publicações no DOU;*
- e) os preços unitários a partir de 22/5/2012 passam a ser os da planilha desonerada, assim definida aquela elaborada pelo Consórcio Maracanã Rio e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e que leva em conta as demais desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha;*
- f) concluindo, o 5º Termo Aditivo trouxe acréscimos de serviços e quantitativos no valor de R\$ 55.028.390,76, o 8º Termo Aditivo de R\$ 19.526.780,71, o que totaliza R\$ 74.555.171,47 em re- ratificações para concluir as etapas finais da obra. Contudo, somente agora ocorre a desoneração do RECOPA (e não como inicialmente esperado em parcela significativa dos itens faturados), no valor total de R\$ 43.732.758,18. Desse modo, sem considerar a redução da incidência do PIS/COFINS no BDI, o acréscimo líquido do contrato com o 8º Termo Aditivo foi de R\$ 19.526.780,71, e considerando em conjunto o 6º e o 8º Termos Aditivos foi de R\$ 30.822.413,29;*
- g) a planilha contratual desonerada foi elaborada por empresa contratada por esse fim (peças 19 e 20). Pelas características do RECOPA, de só processar efeitos a partir da habilitação do interessado, concluiu-se, como exposto acima, que: faturas emitidas até 18/1/2012 não seriam objeto desse regime especial; faturas emitidas entre 19/1/2012 e 21/5/2012 ao Estado do Rio de Janeiro aproveitariam apenas o PIS/COFINS; faturas emitidas após 22/5/2012 seriam enquadradas integralmente no RECOPA. De fato, procede o entendimento da empresa contratada ante as regras do regime especial;*
- h) parecer de Assessor Jurídico do Governo Estadual certifica a não ocorrência de mudança de objeto com as modificações qualitativas implementadas (peças 21, p. 79-85, e 22, p. 1-6).*

II - Cumprimento do Acórdão TCU Plenário 2.333/2011

9. *O Acórdão 2.333/2011-P tratou do acompanhamento do financiamento em 2011 (processo TC 015.231/2011-9) e firmou os entendimentos abaixo:*

9.1. *dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:*

9.1.1. *após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R\$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;*

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

(...)

9.1. Após os aditivos 3º, 6º e 8º ao contrato da obra, em que foi alterada a planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, o valor atual do contrato monta a R\$ 859.442.423,48. Contudo, esse novo valor já contempla a desoneração mencionada no item 9.1.2 do Acórdão Plenário 2.333/2011, originada da aplicação do RECOPA (Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, previsto na Lei 12.250/2010 e regulamentado pelos Decretos 7.319/2010 e 7.525/2011). Assim, o valor do contrato, já feita a desoneração do RECOPA, estaria somente R\$ 30.041,03 abaixo do limite estimado por este Tribunal para o valor total do projeto executivo apresentado ao ser exarado o Acórdão 2.333/2011-P (valor esse calculado considerando-se o regime ordinário de tributação). A tabela a seguir, extraída da planilha de re-ratificação do 8º Termo Aditivo (peça 17, p. 5-28, e peça 18, p. 1-3) sintetiza o exposto, sem o acréscimo de BDI:

	Total Contratado	Reduzido	Acrescido	Novo	Total Modificado
Valor do Contrato s/ BDI	746.200.319,67	(28.820.374,73)	38.341.021,57	47.077.312,15	802.798.278,66
				Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços não abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Contratual)	139.185.472,41
				BDI Contratual dos serviços não abrangidos pelo RECOPA (16%)	22.269.675,51
				Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Desonerado)	663.612.806,44
				BDI Desonerado dos serviços abrangidos pelo RECOPA (11,77%)	78.107.227,31
				Valor Total do Contrato	903.175.181,66

<i>Valor Total do Contrato</i>	903.175.181,66
<i>Valor Total do Contrato (com desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha de Re-Ratificação)</i>	859.442.423,48
<i>Valor Total da Desoneração sobre itens da planilha de Re-Ratificação</i>	43.732.758,18

9.1.1. *As modificações quantitativas e qualitativas levadas a efeito no projeto executivo por meio dos 6º e 8º Aditivos podem ser creditadas ao fato de ser a obra uma reforma e à insuficiência de detalhamento do projeto básico original. Importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o contrato em tela, o que inclui o acompanhamento de sua execução.*

9.1.2. *Contudo, para verificação da conformidade do financiamento concedido pelo BNDES ao Estado do Rio de Janeiro, a exemplo de decisões anteriores deste Tribunal em outros processos de acompanhamento de financiamentos voltados para obras de estádios da Copa do Mundo de 2014, fez-se necessária também a verificação da conformidade do projeto vinculado à operação, como meio de garantir o legítimo emprego dos recursos disponibilizados pelo BNDES.*

9.1.3. *A tabela existente após o item seguinte, 9.1.4, apresenta sinteticamente as modificações levadas a efeito no projeto executivo, por meio do 8º Aditivo, segundo o informado na planilha de re-ratificação (peças 17 e 18), que consolida todas as alterações havidas com o contrato original, e, portanto, após este Tribunal ter exarado o Acórdão 2.333/2011-P.*

9.1.4. *Poderão ser percebidos como possuindo maiores materialidades, os seguintes acréscimos:*

- a) quantitativo quanto ao grupo de serviços “Administração Local” (cerca de R\$ 10 milhões), causados por maiores gastos com mão de obra (alimentação, transporte, aumento da força de trabalho);*
- b) qualitativo quanto ao grupo de serviços “Recuperação Estrutural” (cerca de R\$ 23 milhões), causados por novos custos com limpeza, preparo e tratamento de superfícies, e de reforço estrutural;*
- c) quantitativo quanto ao grupo de serviços “Estrutura Metálica” (cerca de R\$ 11 milhões), causados pelo aumento do volume de estruturas de aço utilizadas na arquibancada inferior.*

*Tabela I – Totais contratados, reduzidos, acrescidos, novos e finais por grupos de serviços.*

<i>Serviço</i>	<i>Valores dos Serviços (R\$)</i>					<i>Medido</i>	<i>Saldo Contratual</i>	<i>Saldo Contratual</i>
	<i>Contratado</i>	<i>Reduzido</i>	<i>Acrescido</i>	<i>Novo</i>	<i>Final</i>	<i>Acumulado (R\$)</i>	<i>(R\$)</i>	<i>Desonerado (R\$)</i>
<i>Descrição</i>						<i>Valor</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor</i>
<i>Demais Serviços</i>	578.464.827,49	25.007.481,92	10.184.194,66	21.944.752,87	585.586.293,22	245.625.859,75	339.960.208,12	304.748.894,49
<i>Administração Local</i>	28.483.080,58	2.253.736,97	12.748.786,97	---	38.978.130,62	36.990.454,11	1.987.676,43	1.987.676,43
<i>Central de Pré-Moldados</i>	12.154.565,03	4.149,94	103.776,06	200.197,68	12.454.388,84	4.960.383,81	7.494.004,67	7.147.701,22
<i>Recuperação Estrutural</i>	34.844.399,97	237.166,34	3.094.769,61	22.677.344,21	60.379.347,46	48.643.750,44	11.735.596,83	11.339.960,01
<i>Demolição de Marquise</i>	13.938.251,57	1.317.839,56	824.237,05	506.664,95	13.951.314,02	13.694.933,18	256.380,80	247.660,65
<i>Mobiliário</i>	21.472.767,50	---	---	---	21.472.767,50	---	21.472.767,50	20.688.928,29
<i>Estrutura Metálica</i>	56.842.427,53	---	11.385.257,22	1.748.352,44	69.976.037,19	50.474.697,23	19.501.339,93	17.119.922,64
<i>TOTAL</i>	746.200.319,67	28.820.374,73	38.341.021,57	47.077.312,15	802.798.278,85	400.390.078,52	402.407.974,28	363.280.743,75

9.2. A seguir, essas modificações serão analisadas à luz do contido nos relatórios de acompanhamento do BNDES, e também naqueles das empresas gerenciadoras/fiscalizadoras (contratação essa exigida pelo BNDES nessas operações de financiamento de estádios).

II. Acompanhamento da Obra

10. Relatórios de Acompanhamento

10.1. Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).

10.1.1. Analisado o Relatório da empresa contratada gerenciadora e fiscalizadora (Sondotécnica), referente ao mês de nov/2012, juntado aos autos como peças 23 a 29, extraem-se as seguintes constatações:

a) do Relatório Econômico-Financeiro

a.1) em 08/11/2012, foi celebrado o 8º Termo Aditivo e 4ª Rerratificação, possibilitando a aprovação e liberação pela Fiscalização das medições complementares de serviços, executados no período de 16 a 31 de maio/2012 (25ª e 26ª), bem como das medições referentes aos meses de junho (27ª), julho (28ª), agosto (29ª) e setembro (30ª). No mês de novembro/2012, foram efetuados os pagamentos das medições de serviços referentes ao complemento do mês de maio (25ª e 26ª) e à parte dos serviços executados no mês de junho/2012 (27ª), totalizando R\$ 82.929.999,48, utilizando o saldo dos recursos aportados pelo BNDES, até o momento, e parte dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras desses recursos;

a.2) assim sendo, em razão da disponibilidade financeira, ficaram pendentes de pagamento o complemento da 27ª Medição, referente ao período de 01 a 30/06/2012 e as medições dos meses de julho, agosto e setembro. Os pagamentos efetuados até nov/2012 totalizam R\$ 438.358.122,53, a preços iniciais, sendo R\$ 186.408.960,12 referentes à contrapartida do ERJ e R\$ 251.949.162,11 correspondentes aos recursos do BNDES, tendo sido esgotado os recursos liberados, até o momento, pelo BNDES. O saldo do Contrato de Empréstimo a ser liberado pelo BNDES atualmente é de R\$ 40.000.000,00. Estes recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em itens elegíveis pelo BNDES, em conformidade com o Contrato de Empréstimo 10.2.1763.1 BNDES;

a.3) está sendo elaborada pelo Consórcio Maracanã, em conjunto com a SEOBRAS/EMOP, a 5ª Rerratificação contemplando a adequação do cronograma físico-financeiro contratual à situação atual da obra.

b) do Relatório de Consultoria Técnica

b.1) a contratada vem procedendo regularmente ao acompanhamento das condições de segurança do trabalho, de saúde, de meio ambiente, e também acompanha a execução físico-financeira do contrato e a análise e revisão do projeto executivo elaborado pela executora da obra.

10.1.2. Analisado o Relatório da empresa de auditoria independente (peça 29, p.5) que audita o relatório de desempenho emitido pelo tomador do financiamento e pela empresa gerenciadora/fiscalizadora (RED), foram emitidas as seguintes observações:

a) exceto quanto a não inclusão do saldo dos recursos disponibilizados pelo BNDES, não utilizados, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras desses recursos e dos valores dos pagamentos de reajustamentos, no quadro de "Usos e Fontes", o RED 3, de Elaboração do Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo do Maracanã, para o período findo em 30 de junho de 2012, elaborado em conjunto, pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - SEOBRAS e pela empresa que presta apoio ao gerenciamento Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., estão elaborados e comprovados em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as normas e políticas devidas.

10.2. Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do BNDES, peça 30.

10.2.1. No RAC105, de 20/12/2012, manifesta a equipe do BNDES: "Até o presente momento, as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle". Abaixo, a evolução do orçamento conforme as rerratificações orçamentárias já celebradas. O orçamento vigente - conforme o 8º TA - totaliza R\$ 859.442.423,48.

ORÇAMENTO		VALORES 3º TA		VALORES 6º TA		VALORES 8º TA	
Código	Descrição	R\$	%	R\$	%	R\$	%
8400.001/11	Demais serviços	522.303,71	77,2	578.464,83	77,5	550.374,80	72,1
8400.002/11	Administração local da obra	29.013,09	4,3	28.483,08	3,8	38.978,10	5,1
8400.003/11	Central de pré-moldados	10.733,73	1,6	12.154,57	1,6	12.108,10	1,6
8400.004/11	Recuperação estrutural	23.841,02	3,5	34.844,40	4,7	59.983,70	7,9
8400.005/11	Demolição de marquise	12.524,82	1,9	13.938,25	1,9	13.942,60	1,8
8400.006/11	Mobiliário esportivo	21.472,77	3,2	21.472,77	2,9	20.688,90	2,7
8400.007/11	Estrutura metálica	56.737,80	8,4	56.842,43	7,6	67.594,60	8,9
Total s/ BDI		676.626,94	100,0	746.200,32	100,0	763.670,80	100,0
Valor inicial com BDI de 16% até dez/2011 e de 11,77% a partir de 01/2012							
BDI - 16%		108.260,31		22.269,68		22.269,68	
BDI - 11,77%				71.445,65		73.501,90	
Total c/BDI		784.887,25		839.915,64		859.442,38	

Fonte: Valores 3º/6º TA - relatórios gerenciais e REDs / Valores 8º TA - Anexos revisados do RED 04/2012

10.2.2. Acrescentou a Equipe do BNDES que a rubrica "Demais serviços", responsável atualmente por 72% do orçamento consiste nas obras civis do estádio, inclusa também, a cobertura do mesmo. O item "estrutura metálica" se refere principalmente à estrutura das arquibancadas. As principais alterações de projeto a ensejarem variações do orçamento contratado (R\$ 705 mi) se deram pela alteração na solução para a cobertura do Estádio, pela substituição da execução de estruturas previstas em concreto por estruturas mistas (para dar celeridade ao andamento da obra no intuito de cumprir o compromisso do RJ de participar da Copa das Confederações de 2013) e pela abrangência da recuperação estrutural, que se mostrou maior do que o previsto (o item mais que dobra sua participação no orçamento).

10.2.3. A Equipe do BNDES listou ainda os principais aspectos que podem comprometer o bom andamento das obras, assim como os "marcos críticos" para início das atividades. Estes "estão sendo constantemente monitorados, de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos previstos".

a) greve dos funcionários do Consórcio: durante o ano de 2011, em duas oportunidades, uma em meados de agosto e outra no início de setembro, os funcionários do Consórcio entraram em greve, ocasionando a paralisação das obras. Para evitar novas greves, o Consórcio Maracanã - Rio 2014 estruturou uma comissão interna, ligada ao sindicato dos trabalhadores, com o intuito de acompanhar de perto a evolução das demandas dos trabalhadores e evitar novas paralisações. Recordar-se o aumento com os gastos em Administração Local que se revestem em despesas com pessoal;

b) marcos críticos de obras: içamento dos cabos da cobertura nova previsão de início para novembro/2012; execução do gramado; mobiliário (instalação das cadeiras); comissionamento dos sistemas eletrônicos. Importa ainda registrar que a efetiva execução do mobiliário e a implantação do gramado devem ser posteriores a atividade de içamento dos cabos da cobertura, o que coloca esta atividade como especialmente crítica.

10.2.4. Certificação ambiental. Informou a Equipe do BNDES também que o Consórcio Maracanã - Rio 2014 contratou a empresa CTE - Centro de Tecnologia de Edificações Ltda., para prestar consultoria para que as obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã obtenham a certificação LEED. Não havia registro de fatores que até a data dos mesmos possam inviabilizar a obtenção da certificação pretendida.

10.2.5. A Equipe do BNDES também registra que há recomendações feitas pelo TCU à entidade que vêm sendo cumpridas:

a) Que o BNDES certifique-se de que o valor da obra não ultrapassará o montante de R\$ 859.472.464,51;

b) Que o BNDES acompanhe a evolução do Contrato de Obras n 2 101/2010, celebrado entre o Consórcio Maracanã - Rio 2014 e o Estado do RJ, tendo em vista que no momento da análise

empreendida pelo TCU não havia, informação de anuência formal do consórcio construtor ao orçamento apresentado pelo Estado do RJ;

c) *Que havendo ingresso do projeto no RECOPA, previsto na Lei 12.350/2010, o BNDES condicione o repasse de recursos à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010.*

10.3. Relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), peças 12 e 13.

10.3.1. *O TCE/RJ, em resposta ao encaminhado por este Tribunal em função do Acórdão 267/2011-P, que apontou problemas na licitação e no projeto básico da obra de reforma do Estádio do Maracanã, informa, em suma, que a matéria já havia sido analisada no âmbito daquele Tribunal de Contas quanto a aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.*

10.3.2. *No relatório SONDOTÉCNICA - OUT/2012 está registrado que o 7º TA "alterou a redação dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento, e dos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Décima Sexta - Das Medições, referentes ao Contrato 101/2010/SEOBRAS, visando adequá-lo às exigências do Tribunal de Contas do Estado, emanadas na Decisão plenária do Processo TCE-RJ n 2 108.137-1/2010", de 13/07/2010 - VOTO GC-5 93.235/2010 - ratificado no processo TCE-RJ n 2 113.951-2/10, VOTO GC-4 1785/2012.*

III. Condicionantes para a liberação de recursos

11. *Verificadas junto ao BNDES as condicionantes existentes quanto ao Estádio do Maracanã:*

Pendências e outras condicionantes para a quarta liberação de recursos – Posição de dez/2012:

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	<i>Atendimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão TCU 2.333/2011 – Plenário. Houve a assinatura dos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o consórcio contratado (peça 4) que tratam do exarado no citado Acórdão, em especial os 6º e 8º. Em princípio, face ao relatado no acompanhamento da obra pelo BNDES e pela empresa gerenciadora, não há indícios de irregularidades.</i>	<i>Cumprida</i>
2.	<i>Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
3.	<i>Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei 9.717, de 27.11.98 e Decreto 3.788, de 11.04.2001).</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
4.	<i>Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
5.	<i>Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.</i>	<i>A ser encaminhada com o pedido da liberação</i>
6.	<i>Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
7.	<i>Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – RJ.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>

8.	<i>Manter atualizado o Portal Copatransparente.</i>	<i>Verificação no momento da liberação</i>
----	---	--

IV. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

12. A Diretoria do BNDES decidiu, antecipadamente à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo GECOPA, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo GECOPA informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

12.1. Não houve comunicação por parte do GECOPA de descumprimento dos compromissos do entorno do Estádio do Maracanã. Além disso, a Matriz de Responsabilidades, atualizada em 26 dez 2012 (peça 16), já apresenta as obras do entorno do Estádio do Maracanã. Desse modo, não há falhas ou irregularidades quanto às obras do entorno.

V. Atualização dos Sites de Acompanhamento

13. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

14. O primeiro foi objeto do item 9.1.3 do Acórdão 2.133/2011-P e vem sendo alimentado corretamente.

VI. Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-83 (peça 2)

15. O citado inquérito trata da acessibilidade aos estádios de pessoas com necessidades especiais, na Copa do Mundo de 2014. A matéria já está sendo tratada de forma centralizada no processo TC 046.007/2012-1, Representação de autoria do MP/TCU.

VII. Conclusão

16. Entende-se que não há impedimentos para a continuidade do financiamento das obras do Estádio do Maracanã, pois os procedimentos para liberação e acompanhamento dos recursos vêm sendo feitos como preveem as normas do BNDES, as cláusulas contratuais e os julgados deste Tribunal que tratam da questão. Assim, em princípio, as modificações perpetradas no projeto são aquelas necessárias à consecução de uma obra de reforma de proporções inusitadas.

17. O cuidado do BNDES com o aperfeiçoamento das condições de governança desses financiamentos, o que, em consequência, trouxe melhores condições de gestão ao Governo Estadual, ocasionou ganhos em acompanhamento e controle. Assim, face à existência de auditorias contratadas e de acompanhamento por parte do BNDES, entendo que os Termos Aditivos firmados vêm tendo o monitoramento devido quanto a sua conformidade. Assim, quanto a esta operação, superados os problemas iniciais encontrados quanto à documentação que a subsidiava (em especial o projeto básico), entendo que não há qualquer mácula em relação aos procedimentos do BNDES de aprovação, liberação e acompanhamento da operação no momento, alvo da observância deste Tribunal. Além disso, há ações de controle também do TCE/RJ, órgão de controle externo competente para acompanhar e verificar a conformidade da execução do contrato da obra.

18. Por outro lado, caso ainda venha a ser constatada irregularidade que venha a macular a operação de crédito, mesmo que já realizada a integralidade das transferências do financiamento em tela, poderá ainda haver reflexo nas condições de vencimento da dívida contraída, como prescrito no contrato de financiamento (peça 31), em sua Cláusula 14ª (vencimento antecipado em caso de aplicação em finalidade diversa), e chamamento solidário da contratada, em consequência da Cláusula 9ª, inciso I,

alínea f, item vi (declaração da executante da obra que o projeto executivo está adequado e que o valor é suficiente), e da Cláusula 10ª (possibilidade de glosa de irregularidades, reduzindo proporcionalmente o valor do financiamento, com as consequentes glosas e devolução do valor proporcional).

VIII. Proposta de encaminhamento

19. Propõe-se enviar o presente relatório, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Maracanã, projeto inserto no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol 2014, ao Gabinete do Ex.^{mo} Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por intermédio da Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo, em específico por seu Serviço de Coordenação de Redes de Controle, com as seguintes propostas:

- a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Maracanã, consoante arts. 241 e 242 do RI/TCU;*
- b) comunicar ao BNDES que, até o momento, não há óbices para o prosseguimento de liberações de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de financiar a obra de reforma do Estádio do Maracanã;*
- c) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério do Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Maracanã, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral da União;*
- d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU."*

3. O Secretário da unidade assim se pronunciou (peça 34):

"No acompanhamento do financiamento referente ao exercício de 2011, por meio do Acórdão 2.333/2011 – TCU – Plenário, o Tribunal pronunciou-se no sentido de:

'9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R\$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010; '

(...)

Já foram feitos dois aditivos em razão da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (Recom), quais sejam: o Aditivo 6º, decorrente da habilitação do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DOU de 17/01/2012, que desonerou o valor do BDI com a supressão da incidência do PIS e COFINS; e o Aditivo 8º, em razão da habilitação das empresas consorciadas, Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez, publicada em 24/04/2012 e 17/05/2012, respectivamente, a partir da qual houve o enquadramento integral no programa de incentivos fiscais. Importante destacar que estes aditivos contemplaram também alterações de quantidades e de serviços no Contrato 101/2010, com a inclusão de nova planilha de serviços.

Após o último aditivo (Aditivo 8º), o valor do Contrato 101/2010 foi firmado em R\$ 859.442.423,48. Este valor é apenas R\$ 30.041,03 (trinta mil reais, quarenta e um reais, e três centavos) abaixo do valor do orçamento correspondente ao projeto básico analisado pelo Tribunal, conforme o supramencionado Acórdão 2.333/2011 – Plenário.

Assim, em princípio, poder-se-ia considerar que o valor contratual permanecia dentro dos parâmetros aprovados pelo TCU. Não se pode perder de vista, entretanto, que esse novo valor contratual já contempla dois expurgos decorrentes da desoneração tributária (Recom). Destaco que, dos elementos contidos nos autos, não fica evidenciado qual o valor efetivo do impacto das desonerações no Contrato 101/2010, de modo a se proceder a uma comparação com o valor analisado pelo Tribunal, a partir dos mesmos parâmetros – ambos sem desoneração.

Conforme os cálculos efetuados na instrução técnica pelo Auditor, o Contrato 101/2010 foi reduzido em R\$ 43.732.758,18 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos – peça 32, p.6). Tomando-se por base este valor, poder-se-ia concluir que o contrato, desconsiderada a desoneração, foi elevado a R\$ 903.205.222,69, R\$ 43.702.717,15 acima do considerado pelo Tribunal.

Destaco que não questiono se a desoneração decorrente do Recom foi ou não implementada corretamente. Este assunto está sendo tratado, especificamente, no TC 003.464/2013-0, após representação protocolada pelo Ministério Público Federal, que questionou o cálculo do benefício em todos os estádios da Copa. A questão é que a redução do valor contratual decorrente do Recom foi compensada por um incremento de valor, decorrente de alterações das planilhas de preços e serviços, e estas alterações não foram avaliadas pelo Tribunal.

De toda forma, tal questão não impede o julgamento destes autos, uma vez que ela pode ser avaliada na sequência do acompanhamento, levando-se em conta, inclusive, que o projeto executivo já sofreu alterações, o que pode justificar as modificações na planilha de serviços, de modo a ajustá-la às novas especificidades do projeto.

Some-se a isso o fato de que o BNDES informou em seu último relatório de acompanhamento - RAC 105/2012, de 20/12/2012, que está aguardando maiores informações sobre o 8º TA. Logo, este termo aditivo ainda não foi analisado pelo órgão financiador, o que permite que eventuais ajustes sejam feitos, caso necessários (peça 30, p.3).

Pelo exposto, anuo à proposta alvitrada na instrução técnica, alterando apenas, no item 19.a, o nome da unidade técnica para SecexEstataisRJ."

4. Feitos os registros próprios na Coordenação da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados ao gabinete do relator.

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Nos termos do empréstimo pactuado, o BNDES participa com R\$ 400 milhões para a reforma do estádio. No que se refere ao contrato para execução da obra, entre o Governo do Estado e o consórcio formado pelas empresas Odebrecht, Andrade Gutierrez e Delta (esta última posteriormente deixou o consórcio), o ajuste foi inicialmente firmado no valor de R\$ 705 milhões; mas alcançou R\$ 859.442.423,48, após o 8º Termo Aditivo.

3. De acordo com informações do ente financiador, até fevereiro de 2012, 90% do valor financiado já havia sido repassado, com data de entrega da arena prevista para o dia 27 de abril. O prazo é exíguo, tendo em vista a Copa das Confederações que se avizinha. A partida inaugural do estádio está marcada para o dia 2 de junho, com o jogo "Brasil x Inglaterra". A arena, entretanto, deve estar à disposição da FIFA até 24 de maio.

4. Como nota introdutória, situo que em acompanhamento anterior, julgado por meio do Acórdão 2.333/2011-Plenário, assim se deliberou, após a avaliação quanto a razoabilidade do orçamento da obra:

"9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de **R\$ 859.472.464,51**, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;" (grifei)

5. A decisão, de modo prático, repercutiu em uma economia aos cofres públicos superior a R\$ 97 milhões. O valor então avaliado para a conclusão do empreendimento era de R\$ 956,8 milhões, após a apresentação do novo projeto executivo. O limite imposto pelo TCU para a continuidade dos desembolsos foi de R\$ 859,5 milhões.

6. O presente relatório de acompanhamento, pois, discorreu, tanto sobre o adequado atendimento da decisão empreendida na decisão, como também, o cumprimento, pelo BNDES, das demais condicionantes para liberação de crédito, tal qual as amarras contratuais ajustadas com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7. Com relação ao adimplemento do item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, o montante total pactuado após o 8º Termo Aditivo é ligeiramente inferior aos R\$ 859.472.464,51 tidos pelo TCU como teto para o projeto executivo então avaliado. O valor, todavia, incluiu uma redução de R\$ 43,7 milhões referentes à isenção tributária do Recopa (Lei 12.350/2010).

8. Como competentemente observado pela SecexEstataisRJ, entretanto, os cálculos que levaram o TCU a estabelecer os justos R\$ 859 milhões foram efetuados sem considerar tal critério. Quer dizer que, caso o valor examinado pelo TCU já abrigasse as isenções, o valor expresso no Acórdão 2.333/2011-Plenário haveria de ser de R\$ 816 milhões (R\$ 43,7 milhões a menos).

9. Diante de tal situação, dois fatos devem ser considerados: o primeiro é que, tal qual consta do relatório antecessor, houve modificações quantitativas e qualitativas no projeto, relacionadas à recuperação estrutural do estádio, a modificações na estrutura metálica, como também a incrementos da administração local – possivelmente devidos pelas dilações do prazo contratual. Logo, os R\$ 859 milhões tidos como teto pelo Tribunal, em sua última decisão, referiam-se ao projeto executivo então considerado; não a esta novel peça agora apresentada.

10. A segunda questão diz respeito à apreciação, com foco no BNDES, sobre a diligência esperada daquele ente estatal para garantir a finalidade e probidade de seus investimentos. Nesse caso, como era exigível que o fizesse, o banco demandou parecer da auditoria independente para acompanhar a obra. A contratação de tal gerenciadora, afinal, foi condição para liberação de valores que ultrapassassem os 20% financiados (vide Acórdão 845/2011-Plenário).

11. Em relatório de acompanhamento próprio (RAC115), a gerenciadora relatou que "*as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle*" (RAC105). A Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro também esmiuçou que, naquilo que extrapolava o então julgado no Acórdão 2.333/2011-Plenário, foram adotados os mesmos critérios de orçamentação nele considerados (peça 21, fls 63/78). Para serviços novos, buscaram-se referências oficiais de preços; caso contrário, seguiu-se pesquisa validada pelo contratante.

12. A equipe do BNDES listou, ainda, os principais aspectos que podem ter contribuído, de forma superveniente, para a modificação das condições então examinadas por esta Corte, como a modificação da solução para cobertura do estádio, e a maior abrangência da recuperação estrutural necessária à estabilidade da estrutura.

13. Entendo, nesse cenário, com base nos elementos a mim apresentados, que o BNDES – considerado o corpo técnico de que dispõe – tomou as medidas exigíveis, a seu alcance, para manter a finalidade e probidade do investimento. Sob esse pensar, levando em conta a modificação do projeto, não obstante os aditivos contratuais acima do valor disposto no item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, não existe materialização processual que indique qualquer descumprimento de decisão do TCU.

14. Urge, em contraponto, reavaliar o projeto e seus respectivos aditivos. Retomo, como embasamento, trecho do voto condutor do Acórdão 399/2013-Plenário, que julgou a regularidade dos desembolsos efetuados para construir a Arena do Pantanal, em Cuiabá/MT:

"11. Nesses empreendimentos, quando públicos (com algumas variações em relação àqueles tocados mediante PPP), o TCU tem exigido que o valor das obras esteja proporcional aos parâmetros de mercado, tanto para assegurar a real finalidade dos financiamentos (ao não permitir que parte dos empréstimos subsidiados sejam empregados em fim outro que não à construção da arena), quanto para garantir-lhes a moralidade exigida desses investimentos públicos. Seria conflitante, afinal, que ciente de superfaturamentos e toda a sorte de irregularidades, o BNDES continuasse irrigando esses fins espúrios (com recursos do tesouro, haja vista os subsídios aprovados). O detalhamento dessa fundamentação encontra-se expresso nos votos condutores dos Acórdãos 3.229/2010, 845/2011, 1.517/2011, 1.588/2011, 2.085/2011, 2.588/2011 e 3.129/2011, todos do Plenário.

12. Nessa ideia, no Acórdão 3.269/2011, o *Plenum* do Tribunal cientificou o Governo do Estado do Mato Grosso e o BNDES que não existiam óbices, até aquele momento, para o regular fluxo de recursos. Tal conclusão foi tomada após um exame das condições formais do empréstimo, como também da factibilidade do orçamento e sua razoabilidade com relação aos valores de mercado.

13. Isso posto, seria um contrassenso que o TCU exigisse do BNDES cuidados para que os objetos de pactuação estivessem pautados pelos valores de mercado (pelo menos de maneira *lato*), mas vendasse os olhos para todo e qualquer aditivo contratual vindouro. Tais alterações pactuadas, afinal, tem o mesmo potencial de desviar a finalidade dos investimentos.

14. Nesse entender, tal qual outrora efetuado para este mesmo empreendimento, avalio que se deva determinar à SecobEdif que avalie o 7º termo aditivo, especificamente com relação à razoabilidade do novo valor pactuado. São, afinal, R\$ 60 milhões incrementados (ou mais de 17% do valor inicialmente estipulado)."

15. O exame dos aditivos supervenientes na contratação da reforma do Estádio do Maracanã pode ser empreendida no acompanhamento da operação de crédito a se desenvolver em 2013; desta vez, com estipulação de prazo para a apresentação meritória ao relator. Considerando, ainda, a necessidade de exames específicos na área de engenharia (para asseverar a justeza dos novos preços contratados), o trabalho da SecexEstataisRJ deve ser realizado com o auxílio da SecobEdificação.

16. Ainda sobre o assunto, juntou-se aos autos expediente, provindo do Ministério Público Federal, dando conta de novos aditivos a serem firmados ao contrato de execução da obra (peça 38).

Demandou-se, no documento, análise do TCU, tanto dos aditamentos já pactuados, como também, dos que iminentemente estariam por vir.

17. Sem adentrar na competência do MPF para solicitar fiscalizações a esta Corte, entendo ser de bom alvitre informar, ao solicitante, as providências então adotadas pelo Tribunal que, em boa medida, como situei, se coadunam com o que requer o Ilustre *Parquet*.

18. Já o impacto do Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual omissão sob o aspecto de acessibilidade, como reportou a SecexEstataisRJ (ICP MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-43), também a cargo do Ministério Público Federal, está em exame no TC 046.007/2012-1, o que, igualmente, deve ser objeto de notícia ao MPF, em momento oportuno.

19. No que atine à identidade do montante estipulado contratualmente para as isenções tributárias do Recopa – o que toca a conformidade dos aditivos então firmados – informo que o assunto está sendo tratado de maneira específica, para todos os estádios da Copa, no TC 003.464/2013-0, em razão de representação protocolada pelo próprio Ministério Público Federal.

20. No mais, quanto às outras condicionantes para liberação do crédito, a unidade instrutiva não relatou qualquer arripio a norma jurídica ou contratual que ensejasse nota de repreensão pelo Tribunal. Os projetos do entorno do Maracanã foram adequadamente dispostos na matriz de responsabilidades dos jogos, no final de 2012. As informações relativas à execução contratual da empreitada também estão sendo tempestivamente dispostas no sítio de acompanhamento do Mundial, tal qual dispõe a IN-TCU nº 692/2010 (www.copatransparente.gov.br).

21. Acerca das auditorias sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE/RJ), aquela Corte apontou problemas na licitação e no projeto básico; mas não houve manifestação ou julgamento tendente a interrupção do contrato, seja o de financiamento, seja o de execução da obra.

22. Finalmente, em face de tudo o que expus e em razão das atribuições mútuas dos órgãos de controle imbuídos na fiscalização dos gastos para a Copa do Mundo de 2014, convém encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, a cada um dos atores do controle neste processo.

Com base no exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator